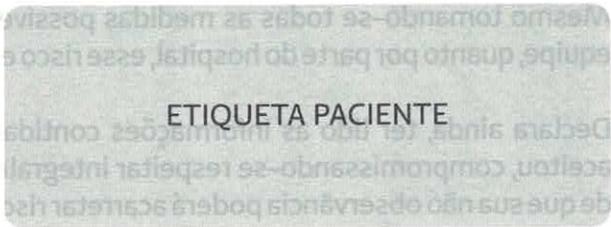




Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Procedimento Cirúrgico



Por este instrumento particular o(a) paciente _____
 ou seu responsável, Sr.(a) _____, declara, para todos os fins legais,
 especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente,
 Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM _____ sob o nº _____ para proceder
 as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico
 designado “ _____”, e todos os procedimentos que o incluem,
 inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido
 profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a),
 atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo
 transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico
 anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem
 adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO:

COMPLICAÇÕES:

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de
 infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o National Healthcare Safety Network
 (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, e independente de obter novos Termos de Consentimento, em caso de impossibilidade nos termos do artigo do CEM, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, inclusive transfusão sanguínea, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Paciente e/ou Responsável

Assinatura do(a) Médico(a) Assistente

Nome do(a) Paciente e/ou Responsável

Nome do(a) Médico(a) Assistente

RG ou CPF do Paciente e/ou Responsável

CRM nº

UF

Código de Ética Médica: Art. 22º - É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 34º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.